



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 049/2024 – Pregão Eletrônico SRP nº 026/2024/PMC (Prefeitura Municipal de Castanhal)

I – RELATÓRIO

A presente análise refere-se à adesão da Câmara Municipal de Marituba à Ata de Registro de Preços nº 049/2024, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 026/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Castanhal, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente e didático.

Consta nos autos a autorização do órgão gerenciador da ata (Prefeitura de Castanhal), por meio do Ofício nº 387/2025/SUPRI, datado de 09 de setembro de 2025, autorizando a adesão pleiteada.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Controladoria Interna, no exercício de suas atribuições, procede à análise de conformidade administrativa e financeira da adesão, verificando os seguintes pontos:

1. Vigência da Ata

A Cláusula Segunda – Da Vigência da Ata estabelece que:

“O prazo da vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.”

Tendo sido firmada em 09/10/2024, a Ata mantém validade até 09/10/2025. O pedido de adesão (02/09/2025) e a autorização (09/09/2025) foram realizados dentro do prazo de vigência, atendendo à legalidade temporal.

2. Previsão de adesão na Ata

A possibilidade de adesão encontra amparo na Cláusula Quarta – Da Utilização da Ata de Registro de Preços, que prevê:



“Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.”

Ainda, o parágrafo primeiro da referida cláusula condiciona a adesão à:

- Justificativa de vantajosidade;
- Compatibilidade dos preços com o mercado (art. 23 da Lei nº 14.133/2021);
- Prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

3. Limite quantitativo

A Ata estabelece que:

“As aquisições ou contratações adicionais (...) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.”

Tal limitação está de acordo com o art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo requisito de observância obrigatória.

4. Aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor

A documentação comprova a anuência expressa do órgão gerenciador (Prefeitura de Castanhal), conforme o Ofício nº 387/2025/SUPRI.

Conforme a Ata, caberá também ao fornecedor optar pela aceitação, desde que não haja prejuízo às obrigações já assumidas

5. Vantajosidade

A vantajosidade da adesão encontra respaldo:

- Na homologação do certame que originou a Ata, conduzido nos termos da Lei nº 14.133/2021;



- Na justificativa apresentada pela Câmara de Marituba;
- Na anuência do órgão gerenciador, que reconheceu a regularidade da solicitação.

6. Observância aos princípios administrativos

A adesão observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, estando devidamente instruída com documentos comprobatórios.

III – CONCLUSÃO

Após análise técnica, esta Unidade de Controle Interno conclui que a adesão da Câmara Municipal de Marituba à Ata de Registro de Preços nº 049/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 026/2024 – PMC, encontra-se em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023), com as cláusulas da Ata e com os princípios da Administração Pública, tendo sido:

- Realizada dentro do prazo de vigência da ata (até 09/10/2025);
- Devidamente autorizada pelo órgão gerenciador (Prefeitura de Castanhal);
- Limitada aos percentuais previstos em lei (50%);
- Comprovada a vantajosidade da adesão.

Opina-se, portanto, pela regularidade do procedimento, recomendando-se o prosseguimento da formalização da adesão e das contratações decorrentes.

Marituba/PA, 25 de setembro de 2025.

Joel Salgado de Castro
Controle Interno
Câmara Municipal de Marituba